DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8857/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/957/2018
PROTOCOLO	: 1884404
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADA	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS
VALOR ESTIMADO	: R$ 188.875,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS DURANTE O ANO DE 2018 – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 101/2017** - (fls. 85-137) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 2/2018** – (fls. 288-298), tendo como objeto o registro formal de preços para aquisição de insumos para atender aos usuários portadores de Diabetes Mellitus durante o ano de 2018, conforme requisitado pelas diversas Secretarias do Município de Brasilândia/MS.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 102-103).

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços n.º 19/2017 é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 291).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da A.R.P., consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-5225/2018* - (fls. 408-413).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-4ªPRC–15535/2018* - (fls. 414-415) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do RITC/MS.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 101/2017* (fls. 472-632) tem amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos Decreto Municipal n.º 2390/2006, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME	R$ 63.900,00
Mc Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli - ME	R$ 124.975,00

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 2/2018* (fls. 288-298) com os compromitentes nela consignados, estimando um valor total de R$ 188.875,00 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais) e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 299-301.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados opina pela *legalidade* e regularidade de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 413), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar*

nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2018 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/001-20), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli - me (CNPJ nº 24.595.557/0001-80) e Mc Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 27.330.244/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento exarado pelo Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 415), *in verbis*:

> *Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Comungo do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 101/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, evidenciando a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 2/2018* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 101/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 2/2018** firmada entre o **Município de Brasilândia/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia**, CNPJ nº 10.411.736/0001-06, representada pela Secretária Municipal, Senhora Adeliza Maria Santos Abrami, CPF/MF nº 081.890.888-23, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator